



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 008/2015

PAE N. 26.874/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO CONSELHO FEDERAL, CONSELHO SECCIONAL E DIRETORIA, CONSELHO DAS SUBSEÇÕES E DIRETORIA, DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA E CONSELHO FISCAL, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, inscrito no CPF sob o n. 167.366.809-72, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA, estabelecida na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4.860, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255, telefone (48) 3239-3500, e-mail oab-sc@oab-sc.org.br, doravante denominada OAB/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.519.190/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Tullo Cavallazzi Filho, inscrito no CPF sob o n. 888.680.799-68, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de 213 (duzentas e treze) urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessárias à realização das eleições para a escolha do Conselho Federal, Conselho Seccional e Diretoria, Conselho das Subseções e Diretoria, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados da Seccional Catarinense e Conselho Fiscal, da Ordem dos Advogados de Brasil, a realizar-se em 16 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, a OAB/SC repassará ao TRESA a importância de R\$ 22.808,78 (vinte e dois mil, oitocentos e oito reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 084725, Naturezas da Despesa: 3.3.90.14 – *Diárias*, Subitem 14 - Diárias; 3.3.90.30 – *Material de Consumo*, Subitem 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; 3.3.90.93 – *Indenizações e Restituições*, Subitem 05 - Indenização de Transporte; 3.3.90.39 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*, Subitem 74 - Fretes e Transporte de Encomendas (incluído o seguro do transporte), Subitem 79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; e 3.3.91.39 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*, Subitem 90 - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 9 de novembro de 2015, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento exclusivamente na execução do evento de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá à OAB/SC:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à OAB/SC, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, a OAB/SC terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual considerar-se-ão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de setembro de 2015.

DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
PRESIDENTE DO TRES

TULLO CAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE DA OAB/SC

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO SAMPAIO CORRÊA NETO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

JOÃO SEBASTIÃO DE ANDRADE
COORDENADOR DE ELEIÇÕES SUBSTITUTO